

CONTRATO Nº 119/2014 - CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Pelo presente instrumento, o Município de Candelária, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA – DÁLIA ALIMENTOS**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 89.305.239/0001-83, estabelecida na Rua Guerino Lucca, nº 320, em Encantado - RS, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO ANTONIO PICCININI**, Representante Legal da Empresa, portador do CPF nº 280.417.040-34, doravante denominada **CONCEDIDA**, tem justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei Municipal nº 1014, de 22 de julho de 2014, poderá conceder incentivos físicos e tributários à **CONCEDIDA**, na forma deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de incentivos, conforme disposto nos incisos I e II do art. 1º e nos incisos I e II, do art. 4º todos da Lei Municipal nº 1014/2014, o **CONCEDENTE**, concederá à empresa **COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA – DÁLIA ALIMENTOS**, os seguintes incentivos:

- doação de uma fração de terras, referente à fração ideal da área matriculada sob o nº 10.173 no Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Candelária, com área superficial de 100.00m² (cem mil metros quadrados), não edificada, situada na zona rural do município, de propriedade do Município de Candelária;
- a terraplanagem para a implantação das benfeitorias;
- um poço artesianos com vazão mínima de 8.000 (oito mil) litros por hora; e,
- disponibilidade de rede de energia trifásica na área onde será instalada a Unidade de Produção de Leite.

Parágrafo Primeiro: A área doada será utilizada exclusivamente para a instalação de uma Unidade de Produção de Leite com capacidade para 262 (duzentas e sessenta e duas) vacas leiteiras, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas na Lei 1014/14, bem como, que serão obedecidos os preceitos da Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações, nos casos que envolvam a doação das áreas.

Parágrafo Segundo: A área de terras doada deverá ser destinada exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente incentivo visa o desenvolvimento social e econômico da municipalidade, através da colaboração com as pequenas, médias e grandes indústrias, incentivando a produção e fomentando a geração de empregos.

CLÁUSULA QUARTA – Estes incentivos são uma concessão discricionária do CONCEDENTE, que poderá, a qualquer tempo, motivada e justificadamente, diante de infração de Cláusula deste Contrato, antes mesmo do prazo final, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, reduzir ou cancelar, de forma parcial ou definitiva, não implicando com isto qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Único: Todas as melhorias e investimentos realizados pela empresa em prédios cedidos ou locados, quando da rescisão do contrato não dão direito a qualquer ressarcimento do valor aplicado.

CLÁUSULA QUINTA – A área doada não poderá ser alienada ou oferecida como garantia pela empresa beneficiada, sem autorização do Concedente, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura deste, conforme estabelecido no art. 7º da Lei Municipal nº 1014/14.

CLÁUSULA SEXTA - Em contrapartida, a Concedida deverá também, no período de 36 meses, ter um aumento em sua produção leiteira de 5.030 litros/dia e 1.836.096 litros/ano e uma receita de R\$ 1.872.817,92 para no número de 6.288 litros/dia e 2.295.120 litros/ano e uma receita de R\$ 2.341.022,40.

CLÁUSULA SÉTIMA - O incentivo extinguir-se-á automaticamente em ocorrendo o afastamento da Empresa do Município de Candelária ou em caso de infração as normas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de a Empresa CONCEDIDA não implantar integralmente o projeto aprovado, no período de 03 (três) anos, contados da concessão dos incentivos, reverterá ao Município CONCEDENTE, sem direito à indenização, os imóveis doados para a empresa, bem como suas benfeitorias, conforme expressamente prevê o art. 9º da Lei Municipal nº 1014/14.

CLÁUSULA NONA – A CONCEDIDA perderá o benefício recebido, se antes de decorrido o prazo de concessão dos incentivos deixar de cumprir os itens constantes no art. 8º da Lei Municipal nº 1014/14.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONCEDIDA, deverá comunicar, por escrito, SEMESTRALMENTE ou QUANDO SOLICITADO, o número de empregados a seu serviço, ao CONCEDENTE, cabendo a este efetuar a fiscalização, mediante a apresentação da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, de declaração assinada pelo contador responsável pela empresa ou ainda através da apresentação da folha de pagamento, de acordo com o que estabelece o art. 4º, §4º da Lei Municipal nº 866/13.

Parágrafo Único: Poderá ser requerido ainda pelo Concedido, semestralmente, através da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, o demonstrativo do faturamento da Empresa, a Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa do INSS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A presente concessão vigorará pelo período de 10 (dez) anos, contados do início das atividades da Unidade Industrial.

Parágrafo Único: Anualmente a Concedida deverá renovar a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal nº 1014/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONCEDIDA deverá cumprir as demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quaisquer divergências, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pela Lei Municipal nº 1014/14, 866/13, com suas alterações e também, se for o caso, pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária-RS, a fim de dirimir outras possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor,
para os fins de direito.

Candelária, 08 de setembro de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

GILBERTO ANTONIO PICCININI
COOPERATIVA DE SUINCULTORES DE ENCANTADO LTDA
DÁLIA ALIMENTOS
Concedida

Testemunhas:

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.:

TERMO ADITIVO Nº 01

O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA e a empresa **COSUEL – COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA**, já qualificados no Contrato nº 119/2014 - Concessão de Incentivos, firmado em 08 de setembro de 2014, autorizado pela Lei Municipal nº 1014, de 22 de julho de 2014, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **RENOVADO** e **PRORROGADO** até **07 de setembro de 2016**, o prazo do presente contrato e as concessões nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 08 de setembro de 2014, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 04 de setembro de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

GILBERTO ANTONIO PICCININI
COOPERATIVA DE SUINCULTORES DE ENCANTADO LTDA
DÁLIA ALIMENTOS
Concedida

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 02

O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA e a empresa COSUEL – COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA, já qualificados no Contrato nº 119/2014 - Concessão de Incentivos, firmado em 08 de setembro de 2014, autorizado pela Lei Municipal nº 1014, de 22 de julho de 2014 e no Termo Aditivo nº 01, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **RENOVADO** e **PRORROGADO** até **06 de setembro de 2017**, o prazo do presente contrato e as concessões nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 08 de setembro de 2014 e no Termo Aditivo nº 01, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 06 de setembro de 2016.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

GILBERTO ANTONIO PICCININI
COOPERATIVA DE SUINCULTORES DE ENCANTADO LTDA
DÁLIA ALIMENTOS
Concedida

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 03

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **COSUEL – COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA**, já qualificados no Contrato nº 119/2014 - Concessão de Incentivos, firmado em 08 de setembro de 2014, autorizado pela Lei Municipal nº 1014, de 22 de julho de 2014, e nos Termos Aditivos nº 01 e 02, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **RENOVADO** e **PRORROGADO** até 07 de setembro de 2018, o prazo do presente contrato e as concessões nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Contrato Original, firmado em 08 de setembro de 2014, e nos Termos Aditivos nº 01 e 02, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 06 de setembro de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

GILBERTO ANTONIO PICCININI
COOPERATIVA DE SUINCULTORES DE ENCANTADO LTDA
DÁLIA ALIMENTOS
Concedida

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: